



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DECISÃO CFO-SEC-56, de 02 de dezembro de 2025

Decide sobre o Recurso Administrativo interposto pela Chapa 02 quanto ao Processo Eleitoral do CRO/RS e proclama o resultado do pleito Eleitoral do CRO/RS 2025

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, no uso de suas atribuições regimentais, delibera, *em reunião extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025*, em conformidade com o artigo 98 e seu parágrafo único, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 267, editado em 18 de dezembro de 2024, considerando o julgamento do recurso administrativo quanto ao pleito eleitoral realizado no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul (íntegra anexa),

DECIDE:

Art. 1º. Por unanimidade, rejeitar o recurso administrativo interposto pela Chapa 02, pelos fundamentos adotados pela Conselheira Relatora, proclamando o seguinte resultado da eleição CRO-RS:

I - VITÓRIA DA CHAPA 01, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

Conselheiros efetivos:

- a. Nelson Eguia - CRO/RS 9659
- b. Everson Martins - CRO/RS 13969
- c. João Gilberto de Souza – CRO/RS 5960
- d. Evandro Silveira Balen – CRO/RS 5350
- e. Daniel Vitor Silva – CRO/RS

Conselheiros suplentes

- a. Ângelo Paulo Ozelame - CRO/RS 19624
- b. Francisco Medalla – CRO/RS 22285
- c. Diego Augusto da Rosa Pretto – CRO 12189
- d. Patrícia Rossi – CRO/RS 18903
- e. Carine Bertotto Broilo – CRO/RS 14070

Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, para o biênio de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 02 de dezembro 2025.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO